

**FILIPA DANTAS  
SUSANA LOPES GUIMARÃES  
CARLA MICHELE COSTA**

# **DIREITO DOS ESTRANGEIROS ASILO E NACIONALIDADE**

**COMPÊNDIO DE LEGISLAÇÃO,  
CONTRATOS E MINUTAS**

2025 – 2.<sup>a</sup> Edição



**AAFDL  
EDITORAS**

Lisboa | 2025

Caros leitores,

É com grande satisfação que apresentamos a segunda edição do compêndio "Direito dos Estrangeiros, Asilo e Nacionalidade".

A presente obra pretende ser uma referência a todos aqueles que se relacionam com a área do direito dos estrangeiros, nomeadamente, estudantes, juristas, advogados, magistrados e funcionários públicos.

Pretendeu-se abranger o maior número de diplomas legais que regulam as políticas de imigração, direitos humanos e nacionalidade portuguesa.

Na expectativa deste trabalho representar uma mais-valia para os nossos leitores, subscrevemo-nos com estima e consideração.

As Autoras,

**Índice**

<b>Decreto-Lei n.º 41/2023, de 02 de Junho</b>	
<b>Integração, Migrações e Asilo, I. P. ....</b>	11
<b>CAPÍTULO I</b>	
<b>Disposições gerais</b>	
Artigo 1.º - Objeto .....	15
Artigo 2.º - Criação da Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P. ....	17
<b>CAPÍTULO II</b>	
<b>Extinção, por fusão, do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e do Alto Comissariado para as Migrações, I. P.</b>	
<b>SECÇÃO I</b>	
<b>Disposições comuns</b>	
Artigo 3.º - Processos de fusão do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e da Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P. ....	18
Artigo 4.º - Bens móveis e imóveis .....	18
Artigo 5.º - Processos e procedimentos pendentes .....	18
Artigo 6.º - Estágios .....	19
<b>SECÇÃO II</b>	
<b>Procedimentos relativos à reafetação de bens, direitos e obrigações do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras</b>	
Artigo 7.º - Sucessão do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras .....	19
<b>SECÇÃO III</b>	
<b>Procedimentos relativos a bens, direitos, obrigações e trabalhadores do Alto Comissariado para as Migrações, I. P.</b>	
Artigo 8.º - Sucessão do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. ....	19
Artigo 9.º - Processo de fusão do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. ....	20
Artigo 10.º - Critérios de seleção de pessoal .....	20
Artigo 11.º - Outras disposições relativas a pessoal .....	20
<b>CAPÍTULO III</b>	
<b>Alterações legislativas</b>	
Artigo 12.º - Alteração ao Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio .....	20
Artigo 13.º - Alteração à Lei n.º 34/94, de 14 de setembro .....	21
941	

Artigo 14.º - Alteração à Lei n.º 115/99, de 3 de agosto .....	22
Artigo 15.º - Alteração ao Decreto-Lei n.º 75/2000, de 9 de maio .....	22
Artigo 16.º - Alteração ao Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio .....	24
Artigo 17.º - Aditamento ao Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio .....	28
Artigo 18.º - Alteração ao Decreto-Lei n.º 86/2000, de 12 de maio .....	28
Artigo 19.º - Aditamento ao Decreto-Lei n.º 86/2000, de 12 de maio .....	30
Artigo 20.º - Alteração ao Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro .....	30
Artigo 21.º - Alteração ao Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho .....	30
Artigo 22.º - Aditamento ao Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho .....	32
Artigo 23.º - Alteração à Lei n.º 67/2003, de 23 de agosto .....	32
Artigo 24.º - Alteração ao Decreto-Lei n.º 67/2004, de 25 de março .....	33
Artigo 25.º - Alteração à Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto .....	34
Artigo 26.º - Alteração ao Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de dezembro .....	36
Artigo 27.º - Aditamento ao Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de dezembro .....	39
Artigo 28.º - Alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho .....	39
Artigo 29.º - Aditamento à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho .....	80
Artigo 30.º - Alteração ao Decreto-Lei n.º 368/2007, de 5 de novembro .....	81
Artigo 31.º - Alteração à Lei n.º 27/2008, de 30 de junho .....	81
Artigo 32.º - Aditamento à Lei n.º 27/2008, de 30 de junho .....	93
Artigo 33.º - Alteração à Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto .....	93
Artigo 34.º - Aditamento à Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto .....	93
Artigo 35.º - Alteração ao Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro .....	96
Artigo 36.º - Alteração ao Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro .....	97
Artigo 37.º - Alteração ao Decreto-Lei n.º 148/2012, de 12 de julho .....	97
Artigo 38.º - Alteração ao Decreto-Lei n.º 81/2019, de 17 de junho .....	99
Artigo 39.º - Alteração ao Decreto-Lei n.º 142/2019, de 19 de setembro .....	100
Artigo 40.º - Alteração à Lei n.º 21/2019, de 25 de fevereiro .....	102
Artigo 41.º - Alteração à Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro .....	102
Artigo 42.º - Alteração ao Decreto-Lei n.º 113/2021, de 14 de dezembro .....	103
Artigo 43.º - Alteração ao Decreto-Lei n.º 122/2021, de 30 de dezembro .....	104
Artigo 44.º - Alteração ao Decreto-Lei n.º 26/2021, de 31 de março .....	105

**CAPÍTULO IV**  
**Disposições complementares, transitórias e finais**

Artigo 45.º - Referências .....	106
Artigo 46.º - Taxas que constituem receitas do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras ....	108
Artigo 47.º - Norma transitória .....	108
Artigo 48.º - Norma revogatória .....	108
Artigo 49.º - Entrada em vigor .....	109
Artigo 50.º - Produção de efeitos .....	109

**Anexo**

**Orgânica da Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P.**

Artigo 1.º - Natureza .....	110
-----------------------------	-----

Artigo 2.º - Jurisdição territorial e sede .....	110
Artigo 3.º - Missão e atribuições .....	110
Artigo 4.º - Órgãos .....	115
Artigo 5.º - Conselho diretivo .....	115
Artigo 6.º - Fiscal único .....	116
Artigo 7.º - Conselho para as Migrações e Asilo .....	117
Artigo 7.º-A - Observatório das Migrações .....	117
Artigo 8.º - Organização interna e instrumentos de gestão de pessoal .....	118
Artigo 9.º - Oficial de ligação de imigração .....	118
Artigo 10.º - Receitas .....	119
Artigo 11.º - Despesas .....	119
Artigo 12.º - Património .....	120
Artigo 13.º - Poderes de autoridade e cobrança coerciva de taxas e coimas .....	120
Artigo 14.º - Dever de cooperação .....	120

<b>Lei n.º 23/2007, de 04 de Julho</b> <b>Entrada, Permanência, Saida e Afastamento de Estrangeiros do Território Nacional .....</b>	123
---	-----

**CAPÍTULO I**  
**Disposições gerais**

Artigo 1.º - Objeto .....	123
Artigo 2.º - Transposição de directivas .....	123
Artigo 3.º - Definições .....	125
Artigo 4.º - Âmbito .....	131
Artigo 5.º - Regimes especiais .....	132

**CAPÍTULO II**  
**Entrada e saída do território nacional**

**SECÇÃO I**  
**Passagem na fronteira**

**SUBSECÇÃO I**  
**Disposições gerais**

Artigo 6.º - Controlo fronteiriço .....	133
Artigo 7.º - Zona internacional dos portos .....	133
Artigo 8.º - Acesso à zona internacional dos portos e aeroportos .....	134

**SUBSECÇÃO II**  
**Introdução de dados no Sistema de Entrada/Saída**

Artigo 8.º-A - Dados pessoais de nacionais de países terceiros sujeitos à obrigação de visto .....	134
Artigo 8.º-B - Dados pessoais de nacionais de países terceiros isentos de visto .....	135

**SECÇÃO II  
Condições gerais de entrada**

Artigo 9.º - Documentos de viagem e documentos que os substituem .....	135
Artigo 9.º-A - Processo individual no Sistema de Entrada/Saída .....	136
Artigo 10.º - Visto de entrada .....	136
Artigo 11.º - Meios de subsistência .....	137
Artigo 12.º - Termo de responsabilidade .....	137
Artigo 13.º - Finalidade e condições da estada .....	138

**SECÇÃO III  
Declaração de entrada e boletim de alojamento**

Artigo 14.º - Declaração de entrada .....	138
Artigo 15.º - Boletim de alojamento .....	138
Artigo 16.º - Comunicação do alojamento .....	139

**SECÇÃO IV  
Documentos de viagem**

**SUBSECÇÃO I  
Documentos de viagem emitidos pelas autoridades portuguesas  
a favor de cidadãos estrangeiros**

Artigo 17.º - Documentos de viagem .....	139
Artigo 18.º - Passaporte para estrangeiros .....	140
Artigo 19.º - Título de viagem para refugiados .....	140
Artigo 20.º - Competência para a concessão do título de viagem para refugiados .....	140
Artigo 21.º - Emissão e controlo do título de viagem para refugiados .....	140
Artigo 22.º - Condições de validade do título de viagem para refugiados .....	141
Artigo 23.º - Pedido de título de viagem para refugiados .....	141
Artigo 24.º - Limitações à utilização do título de viagem para refugiados .....	141
Artigo 25.º - Utilização indevida do título de viagem para refugiados .....	141
Artigo 25.º-A - Título de viagem para apátridas .....	142
Artigo 26.º - Salvo-conduto .....	142
Artigo 27.º - Documento de viagem para afastamento ou expulsão de cidadãos nacionais de Estados terceiros .....	142

**SUBSECÇÃO II  
Documentos de viagem emitidos por autoridades estrangeiras**

Artigo 28.º - Controlo de documentos de viagem .....	143
--	-----

**SECÇÃO V  
Entrada e saída de estudantes nacionais de Estados terceiros**

Artigo 29.º - Entrada e permanência de estudantes residentes na União Europeia .....	143
Artigo 30.º - Saída de estudantes residentes no País .....	143

**SECÇÃO VI**

**Entrada e saída de menores e adultos vulneráveis impedidos de viajar ou com indicação de interdição de saída do território**

Artigo 31.º - Entrada e saída de menores e adultos vulneráveis impedidos de viajar ou com indicação de interdição de saída do território .....	144
Artigo 31.º-A - Indicações relativas à saída do território ou a impedimentos de viajar .....	144

**SECÇÃO VII**

**Recusa de entrada e permanência**

**SUBSECÇÃO I**  
**Disposições gerais**

Artigo 32.º - Recusa de entrada .....	146
Artigo 32.º-A - Registo de dados pessoais no Sistema de Entrada/Saída .....	147
Artigo 33.º - Indicação para efeitos de recusa de entrada e de permanência .....	147
Artigo 33.º-A - Indicações para efeitos de regresso e para efeitos de recusa de entrada e de permanência .....	148
Artigo 33.º-B - Disposições comuns às indicações .....	149
Artigo 34.º - Apreensão de documentos de viagem .....	150
Artigo 35.º - Verificação da validade dos documentos .....	150
Artigo 36.º - Limites à recusa de entrada .....	150
Artigo 37.º - Competência para recusar a entrada .....	150
Artigo 38.º - Decisão e notificação .....	150
Artigo 39.º - Impugnação judicial .....	151
Artigo 40.º - Direitos do cidadão estrangeiro não admitido .....	151

**SUBSECÇÃO II**

**Inexistência de processo individual no Sistema de Entrada/Saída**

Artigo 40.º-A - Presunção de não preenchimento das condições de duração da estada autorizada .....	151
Artigo 40.º-B - Afastamento da presunção de não preenchimento das condições de duração da estada autorizada .....	152

**CAPÍTULO III**

**Obrigações das transportadoras**

Artigo 41.º - Responsabilidade das transportadoras .....	152
Artigo 42.º - Transmissão de dados .....	153
Artigo 43.º - Tratamento de dados .....	153
Artigo 44.º - Informação dos passageiros .....	154

**CAPÍTULO IV**

**Vistos**

**SECÇÃO I**  
**Vistos concedidos no estrangeiro**

Artigo 45.º - Tipos de vistos concedidos no estrangeiro .....	154
	945

Artigo 46.º - Validade territorial dos vistos .....	155
Artigo 47.º - Visto individual .....	155
Artigo 48.º - Competência para a concessão de vistos .....	155
Artigo 49.º - Visto de escala aeroportuária .....	155
Artigo 50.º - Visto de trânsito .....	156
Artigo 51.º - Visto de curta duração .....	156
Artigo 51.ºA - Visto de curta duração para trabalho sazonal por período igual ou inferior a 90 dias .....	156
Artigo 52.º - Condições gerais de concessão de vistos de residência, de estada temporária e de curta duração .....	157
Artigo 52.ºA - Condições especiais de concessão de vistos a cidadãos nacionais de Estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa .....	158
Artigo 53.º - Formalidades prévias à concessão de vistos .....	159

**SUBSECÇÃO I**  
**Visto de estada temporária**

Artigo 54.º - Visto de estada temporária .....	160
Artigo 55.º - Visto de estada temporária no âmbito da transferência de trabalhadores .....	161
Artigo 56.º - Visto de estada temporária para trabalho sazonal por período superior a 90 dias .....	161
Artigo 56.ºA - Indeferimento do pedido de visto de estada temporária para trabalho sazonal .....	162
Artigo 56.ºB - Cancelamento do visto de curta duração ou do visto de estada temporária para trabalho sazonal .....	162
Artigo 56.ºC - Procedimentos e garantias processuais .....	163
Artigo 56.ºD - Direitos, igualdade de tratamento e alojamento .....	163
Artigo 56.ºE - Inspeções e proteção de trabalhadores sazonais .....	164
Artigo 56.ºF - Sanções .....	164
Artigo 56.ºG - Estatísticas .....	164
Artigo 57.º - Visto de estada temporária para atividade de investigação ou altamente qualificada .....	165

**SUBSECÇÃO II**  
**Visto para procura de trabalho**

Artigo 57.ºA - Visto para procura de trabalho .....	165
---	-----

**SUBSECÇÃO III**  
**Visto de residência**

Artigo 58.º - Visto de residência .....	166
Artigo 59.º - Visto de residência para exercício de atividade profissional subordinada .....	166
Artigo 60.º - Visto de residência para exercício de actividade profissional independente ou para imigrantes empreendedores .....	167
Artigo 61.º - Visto de residência para atividade docente, altamente qualificada ou cultural .....	167
Artigo 61.ºA - Visto de residência para atividade altamente qualificada exercida por trabalhador subordinado .....	168
Artigo 61.ºB - Visto de residência para o exercício de atividade profissional prestada de forma remota para fora do território nacional .....	169

Artigo 62.º - Visto de residência para investigação, estudo, intercâmbio de estudantes do ensino secundário, estágio e voluntariado .....	169
Artigo 63.º - Mobilidade de estudantes do ensino superior .....	171
Artigo 64.º - Visto de residência para efeitos de reagrupamento familiar .....	171
Artigo 65.º - Comunicação e notificação do deferimento de pedido de reagrupamento familiar .....	171
<b>SECÇÃO II</b>	
<b>Vistos concedidos em postos de fronteira</b>	
Artigo 66.º - Tipos de vistos .....	172
Artigo 67.º - Visto de curta duração .....	172
Artigo 68.º - Visto especial .....	172
Artigo 69.º - Competência para a concessão de vistos em postos de fronteira .....	173
<b>SECÇÃO III</b>	
<b>Cancelamento de vistos</b>	
Artigo 70.º - Cancelamento de vistos .....	173
Artigo 70.º-A - Revogação ou anulação de autorização de estada de curta duração ou visto .....	174
<b>CAPÍTULO V</b>	
<b>Prorrogação de permanência</b>	
Artigo 71.º - Prorrogação de permanência .....	174
Artigo 71.º-A - Prorrogação de permanência para trabalho sazonal .....	175
Artigo 72.º - Limites da prorrogação de permanência .....	176
Artigo 73.º - Competência .....	176
Artigo 73.º-A - Prorrogação de autorização de estada de curta duração ou visto .....	177
<b>CAPÍTULO VI</b>	
<b>Residência em território nacional</b>	
<b>SECÇÃO I</b>	
<b>Disposições gerais</b>	
Artigo 74.º - Tipos de autorização de residência .....	177
Artigo 75.º - Autorização de residência temporária .....	178
Artigo 76.º - Autorização de residência permanente .....	178
Artigo 77.º - Condições gerais de concessão de autorização de residência temporária	178
Artigo 78.º - Renovação de autorização de residência temporária .....	179
Artigo 79.º - Renovação de autorização de residência em casos especiais .....	180
Artigo 80.º - Concessão de autorização de residência permanente .....	180
Artigo 81.º - Pedido de autorização de residência .....	181
Artigo 81.º-A - Pedido de renovação de autorização de residência .....	181
Artigo 82.º - Instrução, decisão e notificação .....	181
Artigo 83.º - Direitos do titular de autorização de residência .....	182
Artigo 84.º - Documento de identificação .....	183
Artigo 85.º - Cancelamento da autorização de residência .....	183
	947

Artigo 86.º - Registo de residentes .....	184
Artigo 87.º - Estrangeiros dispensados de autorização de residência .....	184
Artigo 87.º-A - Autorização de residência para cidadãos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa .....	184

**SECÇÃO II**  
**Autorização de residência**

**SUBSECÇÃO I**

**Autorização de residência para exercício de atividade profissional**

Artigo 88.º - Autorização de residência para exercício de actividade profissional subordinada .....	184
Artigo 89.º - Autorização de residência para exercício de atividade profissional independente ou para imigrantes empreendedores .....	185
Artigo 90.º - Autorização de residência para atividade de docência, altamente qualificada ou cultural .....	186

**SUBSECÇÃO II**

**Autorização de residência para atividade de investimento**

Artigo 90.º-A - Autorização de residência para atividade de investimento .....	187
--	-----

**SUBSECÇÃO III**

**Autorização de residência para investigação, estudo, estágio profissional ou voluntariado**

Artigo 91.º - Autorização de residência para estudantes do ensino superior .....	187
Artigo 91.º-A - Mobilidade dos estudantes do ensino superior .....	188
Artigo 91.º-B - Autorização de residência para investigadores .....	189
Artigo 91.º-C - Mobilidade dos investigadores .....	190
Artigo 92.º - Autorização de residência para estudantes .....	192
Artigo 93.º - Autorização de residência para estagiários .....	192
Artigo 94.º - Autorização de residência para voluntários .....	193
Artigo 95.º - Indeferimento e cancelamento .....	193
Artigo 96.º - Procedimento, acesso à informação e garantias processuais .....	194
Artigo 97.º - Exercício de atividade profissional .....	195
Artigo 97.º-A - Igualdade de tratamento .....	195
Artigo 97.º-B - Ponto de Contacto Nacional .....	196
Artigo 97.º-C - Estatísticas .....	196

**SUBSECÇÃO IV**

**Autorização de residência para reagrupamento familiar**

Artigo 98.º - Direito ao reagrupamento familiar .....	196
Artigo 99.º - Membros da família .....	196
Artigo 100.º - União de facto .....	197
Artigo 101.º - Condições de exercício do direito ao reagrupamento familiar .....	198
Artigo 102.º - Entidade competente .....	198
Artigo 103.º - Pedido de reagrupamento familiar .....	198
Artigo 104.º - Apreciação do pedido .....	198
Artigo 105.º - Prazo .....	199
Artigo 106.º - Indeferimento do pedido .....	199

Artigo 107.º - Âmbito de aplicação .....	200
Artigo 108.º - Cancelamento da autorização de residência .....	200
<b>SUBSECÇÃO V</b>	
<b>Autorização de residência a vítimas de tráfico de pessoas ou de ação de auxílio à imigração ilegal</b>	
Artigo 109.º - Autorização de residência .....	201
Artigo 110.º - Informação às vítimas .....	202
Artigo 111.º - Prazo de reflexão .....	202
Artigo 112.º - Direitos da vítima antes da concessão da autorização de residência .....	202
Artigo 113.º - Direitos do titular de autorização de residência .....	203
Artigo 114.º - Menores .....	203
Artigo 115.º - Cancelamento da autorização de residência .....	203
<b>SUBSECÇÃO VI</b>	
<b>Autorização de residência a titulares do estatuto de residente de longa duração em outro Estado membro da União Europeia</b>	
Artigo 116.º - Direito de residência do titular do estatuto de residente de longa duração em outro Estado membro da União Europeia .....	204
Artigo 117.º - Pedido de autorização de residência .....	205
Artigo 118.º - Reagrupamento familiar .....	205
Artigo 119.º - Ordem pública, segurança pública e saúde pública .....	206
Artigo 120.º - Cancelamento e não renovação de autorização de residência .....	206
Artigo 121.º - Garantias processuais .....	207
<b>SUBSECÇÃO VII</b>	
<b>Autorização de residência «cartão azul UE»</b>	
Artigo 121.º-A - Beneficiários do «cartão azul UE» .....	207
Artigo 121.º-B - Condições para a concessão de «cartão azul UE» .....	208
Artigo 121.º-C - Competência .....	209
Artigo 121.º-D - Procedimentos, garantias processuais e acesso à informação .....	209
Artigo 121.º-E - Validade, renovação e emissão de «cartão azul UE» .....	210
Artigo 121.º-F - Cancelamento ou indeferimento de renovação do ‘cartão azul UE’ .....	210
Artigo 121.º-G - Acesso ao mercado de trabalho .....	211
Artigo 121.º-H - Igualdade de tratamento .....	212
Artigo 121.º-I - Estatuto de residente de longa duração para titulares de «cartão azul UE» .....	213
Artigo 121.º-J - Autorização de residência de longa duração .....	213
Artigo 121.º-K - Autorização de residência para titulares de ‘cartão azul UE’ noutra Estado membro .....	214
Artigo 121.º-L - Mobilidade de curto prazo dos titulares de ‘cartão azul UE’ .....	214
Artigo 121.º-M - Mobilidade de longo prazo dos titulares de ‘cartão azul UE’ .....	214
Artigo 121.º-N - Indeferimento da mobilidade dos titulares de ‘cartão azul UE’ e garantias .....	215
Artigo 121.º-O - Sanções .....	216
Artigo 121.º-P - Ponto de contacto nacional .....	216
Artigo 121.º-Q – Estatísticas .....	217

**SUBSECÇÃO VIII**  
**Autorização de residência em situações especiais**

Artigo 122.º - Autorização de residência com dispensa de visto de residência .....	217
Artigo 123.º - Regime excepcional .....	219
Artigo 123.º-A - Regime especial para deslocalização de empresas .....	220
Artigo 124.º - Menores estrangeiros .....	220
Artigo 124.º-A - Autorização de residência para trabalhador transferido dentro de empresa - ‘Autorização de Residência TDE - ICT’ .....	221
Artigo 124.º-B - Concessão de autorização de residência para trabalhador transferido dentro da empresa .....	221
Artigo 124.º-C - Indeferimento e cancelamento .....	223
Artigo 124.º-D - Procedimentos, garantias processuais e acesso a informação .....	224
Artigo 124.º-E - Mobilidade dos trabalhadores transferidos dentro da empresa .....	225
Artigo 124.º-F - Direitos do trabalhador transferido dentro da empresa e igualdade de tratamento .....	226
Artigo 124.º-G - Sanções .....	226
Artigo 124.º-H - Ponto de Contacto Nacional .....	227
Artigo 124.º-I- Estatísticas .....	227

**CAPÍTULO VII**  
**Estatuto do residente de longa duração**

Artigo 125.º - Beneficiários .....	228
Artigo 126.º - Condições de aquisição do estatuto de residente de longa duração .....	228
Artigo 127.º - Ordem pública e segurança pública .....	229
Artigo 128.º - Entidade competente .....	229
Artigo 129.º - Procedimento de aquisição do estatuto de residente de longa duração .....	230
Artigo 130.º - Título UE de residência de longa duração .....	230
Artigo 131.º - Perda do estatuto Artigo .....	231
Artigo 132.º - Garantias processuais .....	232
Artigo 133.º - Igualdade de tratamento .....	232

**CAPÍTULO VIII**  
**Afastamento do território nacional**

**SECÇÃO I**  
**Disposições gerais**

Artigo 134.º - Fundamentos da decisão de afastamento coercivo ou de expulsão .....	233
Artigo 135.º - Limites à expulsão .....	234
Artigo 136.º - Proteção do residente de longa duração em Portugal .....	234
Artigo 137.º - Afastamento coercivo de residentes de longa duração num Estado membro da União Europeia .....	235
Artigo 138.º - Abandono voluntário do território nacional .....	235
Artigo 139.º - Apoio ao regresso voluntário .....	236
Artigo 140.º - Entidades competentes .....	236
Artigo 141.º - Competência processual .....	237

Artigo 142.º - Medidas de coacção .....	237
Artigo 143.º - País de destino .....	237
Artigo 144.º - Prazo e âmbito territorial do dever de abandono e da interdição de entrada e de permanência .....	238
 <b>SECÇÃO II</b>	
<b>Afastamento coercivo determinado por autoridade administrativa</b>	
Artigo 145.º - Afastamento coercivo .....	238
Artigo 146.º - Trâmites da decisão de afastamento coercivo .....	239
Artigo 146.º-A - Condições de detenção .....	239
Artigo 147.º - Condução à fronteira .....	240
Artigo 148.º - Processo .....	240
Artigo 149.º - Decisão de afastamento coercivo .....	241
Artigo 150.º - Impugnação judicial .....	241
 <b>SECÇÃO III</b>	
<b>Expulsão judicial</b>	
 <b>SUBSECÇÃO I</b>	
<b>Pena acessória de expulsão</b>	
Artigo 151.º - Pena acessória de expulsão .....	242
 <b>SUBSECÇÃO II</b>	
<b>Medida autónoma de expulsão judicial</b>	
Artigo 152.º - Tribunal competente .....	243
Artigo 153.º - Processo de expulsão .....	243
Artigo 154.º - Julgamento .....	243
Artigo 155.º - Adiamento da audiência .....	244
Artigo 156.º - Aplicação subsidiária do processo sumário .....	244
Artigo 157.º - Conteúdo da decisão .....	244
Artigo 158.º - Recurso .....	244
 <b>SECÇÃO IV</b>	
<b>Execução das decisões de afastamento coercivo e de expulsão judicial</b>	
Artigo 159.º - Competência para a execução da decisão .....	245
Artigo 160.º - Cumprimento da decisão .....	245
Artigo 161.º - Desobediência à decisão .....	246
Artigo 162.º - Comunicação da decisão .....	246
 <b>SECÇÃO V</b>	
<b>Readmissão</b>	
Artigo 163.º - Conceito de readmissão .....	246
Artigo 164.º - Competência .....	246
Artigo 165.º - Readmissão activa .....	247
Artigo 166.º - Recurso .....	247
Artigo 167.º - Interdição de entrada e de permanência .....	247
Artigo 168.º - Readmissão passiva .....	247

SECÇÃO VI

**Reconhecimento mútuo de decisões de expulsão**

Artigo 169.º - Reconhecimento de uma decisão de afastamento tomada contra um nacional de Estado terceiro .....	248
Artigo 170.º - Competência .....	249
Artigo 171.º - Execução do afastamento .....	249
Artigo 172.º - Compensação financeira .....	250

SECÇÃO VII

**Apoio ao afastamento por via aérea durante o trânsito aeroportuário**

Artigo 173.º - Preferência por voo direto .....	250
Artigo 174.º - Pedido de trânsito aeroportuário no território de um Estado membro ....	250
Artigo 175.º - Apoio ao trânsito aeroportuário em território nacional .....	251
Artigo 176.º - Decisão de concessão de apoio ao trânsito aeroportuário .....	252
Artigo 177.º - Medidas de apoio ao trânsito aeroportuário .....	252
Artigo 178.º - Convenções internacionais .....	253
Artigo 179.º - Autoridade central .....	253
Artigo 180.º - Escolta .....	253
Artigo 180.º-A - Implementação de decisões de afastamento .....	254

**CAPÍTULO IX**  
**Disposições penais**

Artigo 181.º - Entrada, permanência e trânsito ilegais .....	255
Artigo 182.º - Responsabilidade criminal e civil das pessoas coletivas e equiparadas ..	255
Artigo 183.º - Auxílio à imigração ilegal .....	255
Artigo 184.º - Associação de auxílio à imigração ilegal .....	256
Artigo 185.º - Angariação de mão-de-obra ilegal .....	257
Artigo 185.º-A - Utilização da atividade de cidadão estrangeiro em situação ilegal ....	257
Artigo 186.º - Casamento ou união de conveniência .....	257
Artigo 187.º - Violação da medida de interdição de entrada .....	258
Artigo 188.º - Investigação .....	259
Artigo 189.º - Perda de objectos .....	259
Artigo 190.º - Penas acessórias e medidas de coacção .....	259
Artigo 191.º - Remessa de sentenças .....	259

**CAPÍTULO X**  
**Contraordenações**

Artigo 192.º - Permanência ilegal .....	260
Artigo 193.º - Acesso não autorizado à zona internacional do porto .....	260
Artigo 194.º - Transporte de pessoa com entrada não autorizada no País .....	260
Artigo 195.º - Falta de visto de escala aeroportuário .....	261
Artigo 196.º - Incumprimento da obrigação de comunicação de dados .....	261
Artigo 197.º - Falta de declaração de entrada .....	261
Artigo 198.º - Exercido de atividade profissional não autorizado .....	261
Artigo 198.º-A - Utilização da atividade de cidadão estrangeiro em situação ilegal ....	262
Artigo 198.º-B - Apoio ao cidadão nacional de país terceiro cuja atividade foi utilizada ilegalmente .....	263

Artigo 198.º -C - Inspeções .....	264
Artigo 199.º - Falta de apresentação de documento de viagem .....	264
Artigo 200.º - Falta de pedido de título de residência .....	264
Artigo 201.º - Não renovação atempada de autorização de residência .....	265
Artigo 202.º - Inobservância de determinados deveres .....	265
Artigo 203.º - Falta de comunicação do alojamento .....	265
Artigo 203.º-A - Tramitação do processo contraordenacional .....	265
Artigo 204.º - Negligência e pagamento voluntário .....	266
Artigo 205.º - Falta de pagamento de coima .....	266
Artigo 206.º - Destino das coimas .....	266
Artigo 207.º - Competência para aplicação das coimas .....	266
Artigo 208.º - Actualização das coimas .....	267

**CAPÍTULO XI**  
**Taxas e outros encargos**

Artigo 209.º - Regime aplicável .....	267
Artigo 210.º - Isenção ou redução de taxas .....	267

**CAPÍTULO XII**  
**Disposições complementares, transitórias e finais**

Artigo 211.º - Alteração da nacionalidade .....	268
Artigo 212.º - Identificação de estrangeiros .....	268
Artigo 213.º - Despesas .....	271
Artigo 214.º - Dever de colaboração .....	272
Artigo 215.º - Dever de comunicação .....	272
Artigo 215.º-A - Portal de dados abertos .....	273
Artigo 215.º-B - Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública .....	273
Artigo 216.º - Regulação .....	273
Artigo 217.º - Disposições transitórias .....	273
Artigo 218.º - Norma revogatória .....	274
Artigo 219.º - Regiões Autónomas .....	275
Artigo 220.º - Entrada em vigor .....	275

**Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 05 de Novembro**

<b>Regulamenta o Regime Jurídico Entrada, Permanência, Saída e Afastamento Estrangeiros .....</b>	279
---	-----

**TÍTULO I**  
**Entrada e saída de território nacional**

Artigo 1.º - Controlo fronteiriço .....	282
Artigo 2.º - Desembarque de saída de navios e embarcações .....	282
Artigo 3.º - Autorização de acesso à zona internacional dos portos .....	283
Artigo 4.º - Validade dos documentos de viagem .....	283
Artigo 5.º - Termo de responsabilidade .....	283

Artigo 6.º - Verificação da autenticidade dos documentos .....	284
Artigo 7.º - Responsabilidade dos transportadores .....	284
Artigo 8.º - Entrada e saída de menores .....	284
Artigo 8.º-A - Acesso ao procedimento de asilo e proteção subsidiária .....	285
Artigo 8.º-B - Proteção de menores e adultos vulneráveis .....	285
Artigo 8.º-C - Menores sem documentos .....	285
Artigo 9.º - Transmissão de dados .....	286

**TÍTULO II**  
**Vistos**

**SECÇÃO I**  
**Vistos concedidos no estrangeiro**

Artigo 10.º - Pedido de visto .....	286
Artigo 11.º - Elementos do pedido .....	287
Artigo 12.º - Documentos a apresentar .....	287
Artigo 12.º-A - Meios de subsistência .....	289
Artigo 13.º - Instrução do pedido .....	289
Artigo 14.º - Parecer obrigatório .....	290
Artigo 15.º - Indeferimento liminar do pedido .....	291
Artigo 16.º - Visto de escala .....	291
Artigo 17.º - Visto de curta duração .....	291
Artigo 17.º-A - Visto de curta duração para trabalho sazonal .....	291
Artigo 18.º - Visto de estada temporária para tratamento médico e para acompanhamento familiar .....	292
Artigo 18.º-A - Visto de estada temporária para acompanhamento de requerente de visto de estada temporária .....	292
Artigo 18.º-B - Visto de estada temporária para o exercício de atividade profissional prestada de forma remota para fora do território nacional .....	293
Artigo 19.º - Visto de estada temporária no âmbito da transferência de trabalhadores ..	293
Artigo 19.º-A - Visto de estada temporária para exercício de uma atividade profissional independente de carácter temporário .....	293
Artigo 20.º - Visto de estada temporária para exercício de uma atividade profissional subordinada ou independente de carácter temporário .....	294
Artigo 21.º - Visto de estada temporária para atividade de investigação, atividade docente em estabelecimento de ensino superior ou altamente qualificada .....	294
Artigo 22.º - Visto de estada temporária para o exercício de atividade desportiva amadora .....	294
Artigo 23.º - Visto de estada temporária em casos excepcionais .....	294
Artigo 23.º-A - Visto de estada temporária para trabalho sazonal superior a 90 dias ....	295
Artigo 23.º-B - Visto de estada temporária para frequência de curso em estabelecimento de ensino ou de formação profissional .....	296
Artigo 23.º-C - Visto para procura de trabalho .....	296
Artigo 24.º - Visto de residência .....	296
Artigo 24.º-A - Visto de estada temporária, visto para procura de trabalho e visto de residência a cidadãos nacionais de Estados-Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa .....	297

Artigo 24.º-B - Visto de residência para acompanhamento de requerente de visto de residência .....	297
Artigo 25.º - Instrumentos bilaterais de simplificação .....	298
Artigo 26.º - Contingente global indicativo de oportunidades de emprego .....	298
Artigo 27.º - Publicitação de ofertas de emprego .....	298
Artigo 28.º - Candidatura a ofertas de emprego .....	298
Artigo 29.º - Procedimento aplicável .....	299
Artigo 30.º - Visto de residência para o exercício de atividade profissional subordinada .....	299
Artigo 31.º - Visto de residência para o exercício de atividade profissional independente ou para imigrantes empreendedores .....	299
Artigo 31.º-A - Visto de residência para o exercício de atividade profissional prestada de forma remota para fora do território nacional .....	300
Artigo 32.º - Visto de residência para atividade docente, altamente qualificada ou cultural .....	300
Artigo 32.º-A - Visto de residência para atividade altamente qualificada exercida por trabalhador subordinado .....	301
Artigo 33.º - Visto de residência para investigação, estudo, intercâmbio de estudantes do ensino secundário, estágio e voluntariado .....	301
Artigo 34.º - Visto de residência no âmbito da mobilidade de estudantes do ensino superior .....	302

**SECÇÃO II**  
**Disposições complementares**

Artigo 35.º - Parecer prévio obrigatório .....	302
Artigo 36.º - Concessão dos vistos .....	303
Artigo 37.º - Prazo para emissão dos vistos consulares .....	303
Artigo 38.º - Relação de vistos concedidos e comunicação da emissão dos vistos concedidos com dispensa de parecer obrigatório da Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P. .....	303
Artigo 39.º - Sistema nacional de vistos .....	304
Artigo 40.º - Dispensa de visto de residência .....	304

**SECÇÃO III**  
**Vistos concedidos em postos de fronteira**

Artigo 41.º - Vistos de curta duração .....	305
Artigo 42.º - Visto especial .....	305

**TÍTULO III**  
**Permanência em território nacional**

**CAPÍTULO I**

**Disposições comuns aos pedidos relativos à permanência em território nacional**

Artigo 42.º-A - Obtenção de informação comprovativa .....	305
Artigo 42.º-B - Elementos de identificação e outros elementos constantes de documento de viagem válido .....	306
Artigo 42.º-C - Informação sobre antecedentes criminais em países terceiros .....	307
Artigo 42.º-D - Informação sobre antecedentes criminais em Portugal .....	307
Artigo 42.º-E - Informação comprovativa da entrada e permanência legal em território nacional .....	307

Artigo 42.º-F - Informação comprovativa da disposição de meios de subsistência, da capacidade financeira, de recursos estáveis e regulares e de rendimentos médios mensais .....	307
Artigo 42.º-G - Informação comprovativa da existência ou manutenção de vínculo laboral ou de procura de trabalho .....	309
Artigo 42.º-H - Informação comprovativa do exercício ou da manutenção de atividade profissional independente ou de atividade desportiva amadora .....	309
Artigo 42.º-I - Informação sobre a verificação dos requisitos do exercício de profissão sujeita a qualificações ou certificações especiais .....	310
Artigo 42.º-J - Informação comprovativa da titularidade de bolsa ou de manutenção de bolsa de investigação, do exercício de atividade de investigação científica e da mobilidade de longa duração .....	310
Artigo 42.º-K - Informação comprovativa do exercício ou manutenção da atividade estudantil ou de mobilidade, de frequência de estágio profissional e do exercício ou manutenção de atividade de voluntariado .....	311
Artigo 42.º-L - Informação comprovativa da residência fiscal .....	311
Artigo 42.º-M - Informação comprovativa de proteção adequada na eventualidade de doença .....	312
Artigo 42.º-N - Informação comprovativa de inscrição e da situação contributiva regularizada junto da segurança social e da Autoridade Tributária e de seguro social voluntário .....	312
Artigo 42.º-O - Informação comprovativa de alojamento .....	313
Artigo 42.º-P - Informação relativa a sociedade comercial ou civil, titularidade de participações sociais ou exercício de funções em órgãos sociais .....	313
Artigo 42.º-Q - Informação relativa a contrato de incubação .....	313
Artigo 42.º-R - Informação comprovativa do exercício ou manutenção da atividade de investimento .....	314
Artigo 42.º-S - Informação comprovativa de outras situações .....	315
Artigo 42.º-T - Informação comprovativa do exercício do direito ao reagrupamento familiar .....	317
Artigo 42.º-U - Informação comprovativa da titularidade de autorização de residência ou de estatuto de residente de longa duração noutro Estado-Membro da União ou de apresentação de pedido de autorização de residência .....	317

**CAPÍTULO II**  
**Prorrogação de permanência**

Artigo 43.º - Formulação e forma de concessão dos pedidos de prorrogação de permanência .....	318
Artigo 44.º - Documentos necessários .....	318
Artigo 45.º - Prorrogação de permanência .....	319
Artigo 46.º - Prorrogação de permanência em casos especiais .....	319
Artigo 47.º - Prorrogação de vistos de trânsito .....	320
Artigo 48.º - Prorrogação de vistos especiais .....	320
Artigo 49.º - Prorrogação de visto de estada temporária .....	320
Artigo 49.º-A - Prorrogação de visto para procura de trabalho .....	322
Artigo 50.º - Prorrogação de visto de residência .....	322

**CAPÍTULO III**  
**Autorização de residência e cartão azul UE**

**SECÇÃO I**  
**Disposições gerais**

Artigo 51.º - Apresentação do pedido .....	322
Artigo 51.º-A - Autorização de residência a cidadãos nacionais de Estados-Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa .....	325
Artigo 52.º - Competência .....	325

**SECÇÃO II**  
**Autorização de residência temporária**

Artigo 53.º - Pedido de concessão de autorização de residência temporária ou de cartão azul EU .....	325
Artigo 54.º - Pedido de concessão de autorização de residência para exercício de atividade profissional subordinada .....	326
Artigo 55.º - Pedido de concessão de autorização de residência para exercício de atividade profissional independente ou para imigrantes empreendedores .....	327
Artigo 56.º - Pedido de concessão de autorização de residência para atividade de docência, altamente qualificada e cultural .....	328
Artigo 57.º - Pedido de concessão de autorização de residência para estudo, investigação, estágio ou voluntariado .....	328
Artigo 57.º-A - Documentos relativos à matrícula .....	330
Artigo 58.º - Exercício de atividade profissional por titular de autorização de residência para investigação, estudo, estágio profissional ou voluntariado .....	330
Artigo 58.º-A - Mobilidade dos estudantes do ensino superior .....	330
Artigo 58.º-B - Mobilidade dos investigadores .....	331
Artigo 59.º - Concessão de autorização de residência a vítimas de tráfico de pessoas ou cidadãos objeto de ação de auxílio à imigração ilegal que colaborem com as autoridades na investigação .....	331
Artigo 60.º - Pedido de concessão de autorização de residência ou de cartão azul UE por titulares de estatuto de residente de longa duração ou de cartão azul UE concedidos por um Estado membro da União Europeia .....	332
Artigo 61.º - Pedido de concessão de autorização de residência com dispensa de visto de residência .....	334
Artigo 62.º - Concessão de autorização de residência ao abrigo do regime excepcional	337
Artigo 62.º-A - Regime especial para deslocalização de empresas .....	338
Artigo 62.º-B - Trabalhadores transferidos dentro de empresa - Autorização de Residência TDE-ICT .....	338
Artigo 63.º - Pedido de renovação de autorização de residência temporária ou de cartão azul EU .....	339

**SECÇÃO III**  
**Autorização de residência permanente**

Artigo 64.º - Pedido de concessão de autorização de residência permanente .....	341
---	-----

**SECÇÃO IV**  
**Autorização de residência para atividade de investimento**

Artigo 65.º - Pedido de renovação do título de autorização de residência permanente ..	341
	957

Artigo 65.º-A - Requisitos relativos à atividade de investimento .....	342
Artigo 65.º-B - Requisito temporal mínimo de atividade de investimento .....	343
Artigo 65.º-C - Prazos mínimos de permanência .....	343
Artigo 65.º-D - Meios de prova do investimento .....	343
Artigo 65.º-E - Meios de prova para renovação de autorização de residência .....	345
Artigo 65.º-F - Divulgação e apresentação de pedidos .....	346
Artigo 65.º-G - Verificação consular .....	346
Artigo 65.º-H - Grupo de acompanhamento .....	346
Artigo 65.º-I - Auditoria .....	347
Artigo 65.º-J - Manual de procedimentos do SEF .....	347
Artigo 65.º-K - Concessão de autorização de residência permanente a titulares de autorização de residência para atividade de investimento .....	347

**SECÇÃO V  
Reagrupamento familiar**

Artigo 66.º - Pedido .....	348
Artigo 67.º - Instrução .....	348
Artigo 68.º - Comunicação do deferimento .....	349
Artigo 69.º - Cancelamento de autorização de residência .....	350

**SECÇÃO VI  
Do título de residência**

Artigo 70.º - Natureza e condições de validade .....	350
Artigo 71.º - Entrega do título .....	350
Artigo 72.º - Reclamações .....	351
Artigo 73.º - Segunda via do título de residência .....	351

**TÍTULO IV  
Estatuto de residente de longa duração**

Artigo 74.º - Pedido de concessão do estatuto de residente de longa duração .....	352
Artigo 75.º - Pedido de renovação do título de residente de longa duração .....	352
Artigo 76.º - Cancelamento do estatuto de residente de longa duração .....	353
Artigo 77.º - Reaquisição do estatuto .....	353
Artigo 78.º - Comunicação .....	353

**TÍTULO V  
Afastamento**

**CAPÍTULO I  
Disposições gerais**

Artigo 79.º - Identificação de cidadãos estrangeiros .....	354
Artigo 80.º - Admissão após benefício de apoio ao regresso voluntário .....	354
Artigo 81.º - Decisão de afastamento de residente de longa duração ou de titular de cartão azul UE num Estado membro da União Europeia .....	355
Artigo 82.º - Cumprimento da decisão .....	355

<b>CAPÍTULO II</b>	
<b>Reconhecimento mútuo de decisões de expulsão</b>	
Artigo 83.º - Processo de reconhecimento de decisões de expulsão .....	356
Artigo 84.º - Decisão de reconhecimento .....	357
Artigo 85.º - Ponto de contacto nacional .....	357
Artigo 86.º - Pedidos de reembolso a apresentar pela AIMA, I.P. ....	357
Artigo 87.º - Pedidos de reembolso apresentados a AIMA, I.P. ....	357
Artigo 88.º - Despesas elegíveis .....	358
<b>CAPÍTULO III</b>	
<b>Apóio ao afastamento por via aérea durante o trânsito aeroportuário</b>	
Artigo 89.º - Encargos com apoio ao trânsito .....	359
<b>TÍTULO VI</b>	
<b>Taxas e encargos</b>	
Artigo 90.º - Taxas e encargos .....	359
<b>TÍTULO VII</b>	
<b>Disposições complementares, transitórias e finais</b>	
Artigo 91.º - Disposição transitória .....	360
Artigo 92.º - Monitorização e fiscalização .....	362
Artigo 92.º-A - Acompanhamento pelo Alto Comissariado para as Migrações, I. P. ....	362
Artigo 92.º-B - Comunicação entre serviços e entidades públicas .....	362
Artigo 92.º-C - Identificação de estrangeiros .....	362
Artigo 92.º-D - Comunicações relativas a estudantes estrangeiros .....	363
Artigo 93.º - Norma revogatória .....	363
<b>Lei n.º 37/2006, de 09 de Agosto</b>	
Regula a Livre Circulação e Residência dos Cidadãos da UE e Famílias em Território Nacional .....	367
<b>CAPÍTULO I</b>	
<b>Disposições gerais</b>	
Artigo 1.º - Objecto .....	367
Artigo 2.º - Definições .....	367
Artigo 3.º - Âmbito pessoal de aplicação .....	368
<b>CAPÍTULO II</b>	
<b>Saída e entrada do território nacional</b>	
Artigo 4.º - Entrada no território nacional .....	369
	959

Artigo 5.º - Saída do território nacional .....	369
---	-----

**CAPÍTULO III**  
**Direito de residência até três meses**

Artigo 6.º - Direito de residência até três meses .....	370
---	-----

**CAPÍTULO IV**  
**Direito de residência por mais de três meses**

Artigo 7.º - Direito de residência dos cidadãos da União e dos seus familiares .....	370
Artigo 8.º - Conservação do direito de residência dos familiares do cidadão da União .....	371
Artigo 9.º - Conservação do direito de residência .....	371

**CAPÍTULO V**  
**Direito de residência permanente**

Artigo 10.º - Direito de residência permanente dos cidadãos da União e dos seus familiares .....	372
Artigo 11.º - Derrogação para os trabalhadores que tiverem cessado a sua actividade em Portugal .....	373
Artigo 12.º - Derrogação para familiares dos trabalhadores que cessaram a sua actividade em Portugal .....	374
Artigo 13.º - Aquisição do direito de residência permanente por familiares nacionais de Estados terceiros .....	374

**CAPÍTULO VI**  
**Formalidades administrativas**

SECÇÃO I

**Direito de residência por mais de três meses**

Artigo 14.º - Registo dos cidadãos da União .....	374
Artigo 15.º - Cartão de residência de familiar do cidadão da União nacional de Estado terceiro .....	375

SECÇÃO II

**Direito de residência permanente**

Artigo 16.º - Certificado de residência permanente do cidadão da União .....	376
Artigo 17.º - Cartão de residência permanente para familiares do cidadão da União nacionais de Estado terceiro .....	377

**CAPÍTULO VII**

**Disposições comuns ao direito de residência e ao direito de residência permanente**

Artigo 18.º - Âmbito territorial do direito de residência .....	377
Artigo 19.º - Direitos conexos dos familiares do cidadão da União .....	377
Artigo 20.º - Igualdade de tratamento .....	377
Artigo 21.º - Disposições gerais relativas aos documentos de residência .....	378

**CAPÍTULO VIII**  
**Restrições ao direito de entrada e ao direito de residência por razões de ordem pública, de segurança pública ou de saúde pública**

Artigo 22.º - Princípios gerais .....	378
Artigo 23.º - Protecção contra o afastamento .....	379
Artigo 24.º - Saúde pública .....	379
Artigo 25.º - Notificação das decisões .....	380
Artigo 26.º - Impugnação .....	380
Artigo 27.º - Duração da interdição de entrada no território nacional .....	381
Artigo 28.º - Afastamento a título de sanção acessória .....	381

**CAPÍTULO IX**  
**Taxas**

Artigo 29.º - Taxas e encargos .....	381
--------------------------------------	-----

**CAPÍTULO X**  
**Contra-ordenações**

Artigo 30.º - Contra-ordenações .....	382
---------------------------------------	-----

**CAPÍTULO XI**  
**Disposições finais e transitórias**

Artigo 31.º - Abuso de direito .....	382
Artigo 32.º - Direito subsidiário .....	383
Artigo 33.º - Norma transitória .....	383
Artigo 34.º - Norma revogatória .....	383

**Lei n.º 27/2008, de 30 de Junho**  
**Concessão de Asilo ou Protecção Subsidiária .....**

387

**CAPÍTULO I**  
**Disposições gerais**

Artigo 1.º - Objeto .....	387
Artigo 2.º - Definições .....	388

**CAPÍTULO II**  
**Beneficiários de protecção internacional**

Artigo 3.º - Concessão do direito de asilo .....	392
Artigo 4.º - Efeitos da concessão do direito de asilo .....	393
Artigo 5.º - Atos de perseguição .....	393
Artigo 6.º - Agentes de perseguição .....	394
Artigo 7.º - Protecção subsidiária .....	394
Artigo 7.º-A - Reconhecimento do estatuto de apátrida .....	394

961

Artigo 7.º-B - Extinção do estatuto de apátrida .....	395
Artigo 8.º - Proteção sur place .....	395
Artigo 9.º - Exclusão do asilo e proteção subsidiária .....	395

**CAPÍTULO III**  
**Procedimento**

**SECÇÃO I**  
**Disposições comuns**

Artigo 10.º - Pedido de proteção internacional .....	396
Artigo 11.º - Direito de permanência no território nacional .....	396
Artigo 12.º - Efeitos do pedido de proteção internacional sobre infrações relativas à entrada no país .....	397
Artigo 13.º - Apresentação do pedido .....	397
Artigo 14.º - Comprovativo de apresentação do pedido e informações .....	398
Artigo 15.º - Deveres dos requerentes de proteção internacional .....	398
Artigo 15.º-A - Tradução de documentos .....	398
Artigo 16.º - Declarações .....	399
Artigo 17.º - Transcrição ou relatório de declarações .....	399
Artigo 17.º-A - Garantias processuais especiais .....	400
Artigo 18.º - Apreciação do pedido .....	400
Artigo 19.º - Tramitação acelerada .....	401
Artigo 19.º-A - Pedidos inadmissíveis .....	402
Artigo 20.º - Competência para apreciar e decidir .....	403
Artigo 21.º - Efeitos da decisão .....	403
Artigo 22.º - Impugnação jurisdicional .....	403

**SECÇÃO II**  
**Pedidos apresentados nos postos de fronteira**

Artigo 23.º - Regime especial .....	404
Artigo 24.º - Apreciação do pedido e decisão .....	404
Artigo 25.º - Impugnação jurisdicional .....	404
Artigo 26.º - Efeitos do pedido e da decisão .....	405

**SECÇÃO III**  
**Instrução do procedimento**

Artigo 27.º - Autorização de residência provisória .....	405
Artigo 28.º - Instrução .....	406
Artigo 29.º - Decisão .....	406
Artigo 30.º - Impugnação jurisdicional .....	407
Artigo 31.º - Efeitos da decisão de recusa .....	407
Artigo 32.º - Extinção do procedimento .....	407

**SECÇÃO IV**  
**Pedido subsequente**

Artigo 33.º - Apresentação de um pedido subsequente .....	408
---	-----

**SECÇÃO V**  
**Pedido na sequência de uma decisão de afastamento do território nacional**

Artigo 33.º-A - Apresentação de um pedido na sequência de uma decisão de afastamento .....	409
Artigo 34.º - Aplicação extensiva .....	409

**SECÇÃO VI**  
**Reinstalação de refugiados**

Artigo 35.º - Pedido de reinstalação .....	409
--	-----

**SECÇÃO VII**

**Regime de colocação ou manutenção em centro de instalação temporária**

Artigo 35.º-A - Colocação ou manutenção em centro de instalação temporária .....	410
Artigo 35.º-B - Condições de colocação ou manutenção em centro de instalação temporária .....	411

**CAPÍTULO IV**

**Procedimento especial de determinação do Estado responsável pela análise do pedido de proteção internacional**

Artigo 36.º - Determinação do Estado responsável .....	412
Artigo 37.º - Pedido de proteção internacional apresentado em Portugal .....	412
Artigo 38.º - Execução da decisão de transferência .....	412
Artigo 39.º - Suspensão do prazo para a decisão .....	413
Artigo 40.º - Pedido de proteção internacional apresentado em outro Estado membro da União Europeia .....	413

**CAPÍTULO V**

**Perda do direito de proteção internacional**

Artigo 41.º - Causas de cessação, revogação, supressão ou recusa de renovação do direito de proteção internacional .....	413
Artigo 42.º - Efeitos da perda do direito de proteção internacional .....	414
Artigo 43.º - Competência para declarar a perda do direito de proteção internacional e o afastamento do território nacional .....	414
Artigo 44.º - Impugnação jurisdicional .....	415
Artigo 45.º - Comunicações .....	415
Artigo 46.º - Execução da ordem de expulsão .....	415
Artigo 47.º - Proibição de expulsar ou repelir .....	415

**CAPÍTULO VI**

**Estatuto do requerente de asilo e de proteção subsidiária**

**SECÇÃO I**  
**Disposições gerais**

Artigo 48.º - Efeitos do asilo e da proteção subsidiária sobre a extradição .....	415
Artigo 49.º - Direitos dos requerentes .....	416
Artigo 50.º - Obrigações do requerente de asilo ou de proteção subsidiária .....	417

**SECÇÃO II**  
**Disposições relativas às condições de acolhimento**

Artigo 51.º - Meios de subsistência .....	417
Artigo 52.º - Assistência médica e medicamentosa .....	417
Artigo 53.º - Acesso ao ensino .....	418
Artigo 54.º - Direito ao trabalho .....	418
Artigo 55.º - Programas e medidas de emprego e formação profissional .....	418

**SECÇÃO III**  
**Condições materiais de acolhimento e cuidados de saúde**

Artigo 56.º - Apoio social .....	419
Artigo 57.º - Modalidades de concessão .....	419
Artigo 58.º - Montantes dos subsídios .....	420
Artigo 59.º - Garantias suplementares em matéria de alojamento .....	420

**SECÇÃO IV**  
**Redução ou cessação do benefício das condições de acolhimento**

Artigo 60.º - Redução e cessação do benefício das condições de acolhimento .....	421
--	-----

**SECÇÃO V**  
**Garantias de eficácia do sistema de acolhimento**

Artigo 61.º - Competências .....	422
Artigo 62.º - Pessoal e recursos .....	423
Artigo 63.º - Garantias .....	423
Artigo 64.º - Colaboração das organizações não governamentais com o Estado .....	423

**CAPÍTULO VII**  
**Estatuto do refugiado e da proteção subsidiária**

Artigo 65.º - Direitos e obrigações .....	424
Artigo 66.º - Informação .....	424
Artigo 67.º - Título de residência .....	424
Artigo 68.º - Preservação da unidade familiar .....	425
Artigo 69.º - Documentos de viagem .....	425
Artigo 70.º - Acesso à educação .....	425
Artigo 71.º - Acesso ao emprego .....	426
Artigo 72.º - Segurança social .....	426
Artigo 73.º - Cuidados de saúde .....	426
Artigo 74.º - Alojamento .....	426
Artigo 75.º - Liberdade de circulação em território nacional .....	427
Artigo 76.º - Programas de integração .....	427

**CAPÍTULO VIII**  
**Disposições comuns aos estatutos de requerentes e beneficiários  
de asilo e proteção subsidiária**

Artigo 77.º - Disposições relativas a pessoas particularmente vulneráveis .....	427
Artigo 78.º - Menores .....	427
Artigo 79.º - Menores não acompanhados .....	428

Artigo 80.º - Vítimas de tortura ou violência .....	429
Artigo 81.º - Repatriamento voluntário .....	429

**CAPÍTULO IX**  
**Disposições finais**

Artigo 82.º - Forma de notificação .....	430
Artigo 83.º - Formação e confidencialidade .....	430
Artigo 84.º - Gratuitidade e urgência dos processos .....	430
Artigo 85.º - Simplificação, desmaterialização e identificação .....	430
Artigo 85.º-A - Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública .....	431
Artigo 86.º - Interpretação e integração .....	431
Artigo 87.º - Lei n.º 67/2003, de 23 de agosto .....	431
Artigo 88.º - Norma revogatória .....	431
Artigo 89.º - Entrada em vigor .....	431

**Lei n.º 67/2003, de 23 de Agosto**

Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2001/55/CE, do Conselho, de 20 de Julho, relativa a normas mínimas em matéria de concessão de proteção temporária no caso de afluxo maciço de pessoas deslocadas e a medidas tendentes a assegurar uma repartição equilibrada do esforço assumido pelos Estados membros ao acolherem estas pessoas e suportarem as consequências decorrentes desse acolhimento .....

433

**CAPÍTULO I**  
**Disposições gerais**

Artigo 1.º - Objecto .....	433
Artigo 2.º - Conceitos .....	433
Artigo 3.º - Aplicação da Convenção de Genebra .....	434

**CAPÍTULO II**  
**Aplicação e duração da protecção temporária**

Artigo 4.º - Aplicação da protecção temporária .....	434
Artigo 5.º - Comissão interministerial .....	435
Artigo 6.º - Exclusão da protecção temporária .....	435
Artigo 7.º - Duração .....	436
Artigo 8.º - Termo da protecção temporária .....	436
Artigo 9.º - Categorias suplementares de pessoas .....	436

**CAPÍTULO III**  
**Condições de permanência dos beneficiários de protecção temporária**

Artigo 10.º - Título de protecção temporária .....	437
Artigo 11.º - Informação aos beneficiários de protecção temporária .....	437
Artigo 12.º - Registo de dados pessoais .....	437
Artigo 13.º - Readmissão .....	437
Artigo 14.º - Direito ao trabalho e à formação .....	438

965

Artigo 15.º - Outros benefícios .....	438
Artigo 16.º - Educação .....	438
Artigo 17.º - Protecção e reagrupamento familiar .....	438
Artigo 18.º - Menores não acompanhados .....	439

**CAPÍTULO IV**  
**Acesso aos procedimentos de asilo**

Artigo 19.º - Acesso ao asilo .....	440
Artigo 20.º - Determinação do Estado responsável pela análise do pedido de asilo .....	440
Artigo 21.º - Acesso ao estatuto de refugiado .....	440

**CAPÍTULO V**  
**Regresso e medidas subsequentes à protecção temporária**

Artigo 22.º - Efeitos da cessação da protecção temporária .....	440
Artigo 23.º - Retorno voluntário .....	441
Artigo 24.º - Retorno coercivo .....	441
Artigo 25.º - Adiamento do retorno ao país de origem .....	441

**CAPÍTULO VI**  
**Solidariedade e cooperação**

Artigo 26.º - Transferência de residência .....	441
Artigo 27.º - Cooperação .....	442

**CAPÍTULO VII**  
**Disposições especiais**

Artigo 28.º - Direito de recurso .....	442
Artigo 29.º - Revogação .....	442
Artigo 30.º - Entrada em vigor .....	442

<b>ESTATUTOS DE IGUALDADE .....</b>	<b>445</b>
-------------------------------------	------------

Resolução da Assembleia da República nº 83/2000 de 14 de dezembro – Aprova o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro em 22 de abril de 2000. ..	447
---	-----

Decreto do Presidente da República nº 79/2000, de 14 de dezembro – Ratifica o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro em 22 de Abril de 2000. .	465
---	-----

Decreto-Lei nº 154/2003, de 15 de julho – Regulamenta a aplicação do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro em 22 de Abril de 2000, no que respeita ao regime processual de atribuição e registo do estatuto de igualdade	
--	--

aos cidadãos brasileiros residentes em Portugal e aos cidadãos portugueses residentes no Brasil. ....	467
<b>PORTRARIAS – MEIOS DE SUBSISTÊNCIA .....</b>	<b>479</b>
Portaria n.º 1563/2007, de 11 de dezembro – Define os meios de subsistência de que devem dispor os cidadãos estrangeiros para a entrada e permanência em território nacional. ....	481
Portaria n.º 760/2009, de 16 de julho – Complementa a Portaria n.º 1563/2007, de 11 de dezembro, determina a adopção de medidas excepcionais quanto ao regime que fixa os meios de subsistência de que devem dispor os cidadãos estrangeiros para a entrada e permanência. ....	489
<b>PORTRARIAS – TAXAS E ENCARGOS .....</b>	<b>491</b>
Portaria n.º 1334-C/2010, de 31 de dezembro – Define os actos de secretaria e fixa os montantes das referidas taxas a praticar por todas as entidades tuteladas pelo Ministério da Administração Interna. ....	493
Portaria n.º 307/2023, de 13 de outubro – Aprova a tabela das taxas e dos demais encargos devidos pelos procedimentos administrativos inerentes à concessão de vistos em postos de fronteira, à prorrogação de permanência em território nacional, à emissão de documentos de viagem, à concessão e renovação de autorizações de residência e à demais atos prática dos relacionados com a entrada e permanência de estrangeiros em território nacional. ....	497
Portaria n.º 361/2023, de 15 de novembro – Define as taxas e demais encargos devidos pela concessão, produção, personalização e remessa dos passaportes, os seus prazos de entrega, a remuneração dos serviços prestados pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., e a afetação das receitas decorrentes das taxas arrecadadas. ....	507
Portaria n.º 464/2023, de 28 de agosto – Aprova a tabela das taxas a cobrar pelas forças de segurança responsáveis pelo controlo de fronteiras, pela disponibilidade de escolta e pela colocação de estrangeiros não admitidos em centros de instalação temporária. ....	517
Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro – Aprova os modelos de certificado de registo de cidadão da União Europeia, do cartão de residência de familiar de cidadão da União Europeia e as respectivas taxas a cobrar pela emissão desses documentos. ....	521
<b>OUTRAS PORTRARIAS .....</b>	<b>529</b>
Portaria n.º 36-B/2025/1, de 13 de fevereiro – Aprova o modelo de título administrativo de residência, no âmbito do Acordo sobre a Mobilidade entre os Estados-Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, e determina a verificação do registo criminal do país de origem na renovação e substituição dos títulos emitidos. ....	531
Portaria n.º 287/2007, de 16 de março – Registo dos estabelecimentos hoteleiros e similares como utilizadores do Sistema de Informação de Boletins de Alojamento (SIBA). ....	535
	967

Portaria n.º 1079/2007, de 10 de dezembro – Portaria conjunta dos Ministérios da Administração Interna e da Educação estabelece a idade mínima e máxima da concessão de visto de residência para frequência do ensino secundário. ....	539
Portaria n.º 323/2023, de 27 de outubro – Regula a declaração a que se refere o artigo 14.º, da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho. ....	541
Portaria n.º 397/2008, de 6 de junho – Aprova o modelo de vinheta autocolante para a concessão de prorrogação de permanência de cidadãos estrangeiros em território nacional e revoga a Portaria n.º 1025/99. ....	545
Portaria n.º 398/2008, de 6 de junho – Aprova o modelo do documento de viagem a emitir para cidadão nacional de Estado terceiro que seja objeto de medida de expulsão e que não disponha de documento de viagem e revoga a Portaria n.º 664/99, de 18 de agosto.	547
Portaria n.º 399/2008, de 6 de junho – Aprova o modelo de salvo-conduto a emitir nos termos e condições previstos no artigo 26.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, e revoga a Portaria n.º 662/99, de 18 de Agosto. ....	549
Portaria n.º 415/2008, de 11 de junho – Aprova o modelo de boletim de alojamento e as regras de comunicação electrónica em condições de segurança, nos termos da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional. ....	551
Portaria n.º 302/2015, de 22 de setembro – Aprova o modelo de título de viagem para os cidadãos estrangeiros residentes em Portugal na qualidade de refugiados e revoga a Portaria n.º 396/2008, 6 de junho. ....	555
Portaria n.º 1432/2008, de 10 de dezembro – Aprova o modelo uniforme de título de residência. ....	559
Portaria n.º 597/2015, de 29 de julho – Aprova o modelo de autorização de residência provisória para requerentes de proteção internacional. ....	563
Portaria n.º 344/2017, de 13 de novembro – Define o regime de certificação de incubadoras com vista ao acolhimento de estrangeiros empreendedores que pretendam desenvolver um projeto de empreendedorismo e/ou inovação em Portugal. ....	567
Portaria n.º 328/2018, de 19 de dezembro – Define o regime de certificação de empresas tendo em vista o acolhimento de nacionais de Estados terceiros que pretendam desenvolver uma atividade altamente qualificada em Portugal. ....	573
Portaria n.º 176/2014, de 11 de setembro – Regulamenta a realização da prova do conhecimento da língua portuguesa prevista no Regulamento da Nacionalidade. ....	579
Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho – O Programa do XXI Governo Constitucional assume, entre os seus objetivos prioritários, a afirmação do interior como um aspeto central do desenvolvimento económico e da coesão territorial, promovendo uma nova abordagem de aproveitamento e valorização dos recursos e das condições próprias do território e das regiões fronteiriças, enquanto fatores de desenvolvimento e competitividade. ....	583
Portaria n.º 344/2023, de 10 de novembro – Regulamenta a apresentação por via eletrónica de requerimentos e declarações para efeitos de nacionalidade por advogados e solicitadores ....	593

<b>LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR .....</b>	597
Decreto-lei n.º 43/2023, de 12 de junho – Transpõe a Diretiva (UE) 2020/1057, relativa ao destaque dos condutores do setor do transporte rodoviário e cria o respetivo regime sancionatório .....	599
<b>Lei n.º 7/2007, de 05 de fevereiro – Cartão de Cidadão .....</b>	607
<b>CAPÍTULO I</b>	
<b>Cartão de cidadão</b>	
<b>SECÇÃO I</b>	
<b>Disposições gerais</b>	
Artigo 1.º - Objecto .....	607
Artigo 2.º - Definição .....	607
Artigo 3.º - Titulares .....	607
Artigo 4.º - Eficácia .....	608
Artigo 5.º - Proibição de retenção .....	608
<b>SECÇÃO II</b>	
<b>Descrição do cartão de cidadão</b>	
Artigo 6.º - Estrutura e funcionalidades .....	608
Artigo 7.º - Elementos visíveis .....	609
Artigo 8.º - Informação contida no circuito integrado .....	610
Artigo 9.º - Apelidos e nome(s) próprio(s) .....	610
Artigo 10.º - Filiação .....	611
Artigo 11.º - Sexo .....	611
Artigo 12.º - Assinatura .....	611
Artigo 13.º - Morada .....	611
Artigo 14.º - Impressões digitais .....	612
Artigo 15.º - Indicações eventuais .....	613
Artigo 16.º - Números de identificação .....	613
Artigo 17.º - Número de documento e número de versão do cartão de cidadão .....	613
Artigo 18.º - Certificados digitais .....	614
Artigo 19.º - Prazo de validade .....	615
<b>CAPÍTULO II</b>	
<b>Regras de competência e de procedimento</b>	
<b>SECÇÃO I</b>	
<b>Competências</b>	
Artigo 20.º - Serviços do cartão de cidadão .....	615
Artigo 21.º - Serviço de apoio ao cidadão .....	617
Artigo 22.º - Protocolos financeiros .....	617
Artigo 23.º - Supervisão .....	617
	969

**SECÇÃO II  
Procedimento**

Artigo 24.º - Pedido .....	617
Artigo 25.º - Elementos que acompanham o pedido .....	618
Artigo 26.º - Substituição do cartão de cidadão .....	618
Artigo 27.º - Verificação dos dados pessoais .....	619
Artigo 28.º - Confirmação dos dados recolhidos .....	619
Artigo 29.º - Confirmação de elementos relativos aos serviços de saúde .....	620
Artigo 30.º - Escolha do local de entrega .....	620
Artigo 31.º - Entrega .....	620
Artigo 32.º - Reclamações .....	621
Artigo 33.º - Cancelamento .....	621
Artigo 34.º - Taxas .....	622

**CAPÍTULO III  
Protecção de dados pessoais**

Artigo 35.º - Finalidades .....	622
Artigo 36.º - Tratamento de dados .....	622
Artigo 37.º - Comunicação de dados .....	623
Artigo 38.º - Entidade responsável .....	624
Artigo 39.º - Direitos de informação, de acesso e de rectificação .....	624
Artigo 40.º - Sigilo .....	624
Artigo 41.º - Conservação e destruição .....	625
Artigo 42.º - Garantias de segurança .....	625

**CAPÍTULO IV  
Disposições sancionatórias**

**SECÇÃO I  
Contra-ordenações**

Artigo 43.º - Violação de deveres .....	626
Artigo 44.º - Cumprimento do dever omitido .....	626
Artigo 45.º - Negligência e tentativa .....	626
Artigo 46.º - Competência .....	627
Artigo 47.º - Autoridades policiais e agentes de fiscalização .....	627
Artigo 48.º - Produto das coimas .....	627
Artigo 49.º - Legislação subsidiária .....	627

**SECÇÃO II  
Crimes**

Artigo 50.º - Violação de normas relativas à protecção de dados pessoais .....	627
Artigo 51.º - Obtenção e utilização fraudulenta de documento .....	628
Artigo 52.º - Criminalidade informática .....	628

**CAPÍTULO V**  
**Disposições transitórias e finais**

**SECÇÃO I**  
**Atribuição do cartão de cidadão**

Artigo 53.º - Expansão progressiva .....	628
Artigo 54.º - Instalação dos serviços do cartão de cidadão .....	628
Artigo 55.º - Cartões de identificação válidos .....	628
Artigo 56.º - Obtenção do cartão de cidadão .....	629
Artigo 57.º - Residentes no estrangeiro .....	629

**SECÇÃO II**  
**Primeiro pedido de cartão de cidadão**

Artigo 58.º - Composição do nome do titular .....	629
Artigo 59.º - Composição da filiação .....	630
Artigo 60.º - Erro ortográfico no assento de nascimento .....	630
Artigo 61.º - Dúvidas sobre a nacionalidade .....	630
Artigo 61.º-A - Cartões provisórios .....	630
Artigo 62.º - Cartões substituídos .....	631
Artigo 63.º - Regulamentação .....	632

Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto – Aprova o regime jurídico de reconhecimento de graus académicos e diplomas de ensino superior atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras .....	635
---	-----

Decreto-lei n.º 86/2023, de 10 de outubro – Altera o regime jurídico de reconhecimento de graus académicos e diplomas de ensino superior atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras. ....	651
--	-----

Lei n.º 27/2017, de 30 de maio – Aprova medidas para aplicação uniforme e execução prática do direito de livre circulação dos trabalhadores, transpondo a Diretiva 2014/54/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014. ....	653
--	-----

Lei n.º 29/2017, de 30 de maio – Transpõe a Diretiva 2014/67/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços. ....	659
---	-----

Lei n.º 5/95 de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 49/98, de 11 de agosto – Estabelece a obrigatoriedade do porte de documento de identificação. ....	675
---	-----

Decreto-lei n.º 36/2014, de 10 de março – Regulamenta o estatuto do estudante internacional a que se refere o n.º 7 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior. ....	679
---	-----

Decreto-lei n.º 83/2000, de 11 de maio – Aprova o novo regime legal da concessão e emissão dos passaportes. ....	689
--	-----

Decreto-lei n.º 51/2021, de 15 de junho – Aprova o Regulamento Consular. ....	709
---	-----

Resolução da Assembleia da República n.º 313/2021, de 9 de dezembro – Aprova o Acordo sobre a Mobilidade entre os Estados-Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), assinado em Luanda, em 17 de julho de 2021. ....	747
Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2020, de 23 de novembro – Estabelece um sistema único de acolhimento e integração de requerentes e beneficiários de proteção internacional. ....	761
Aviso n.º 7/2022, de 4 de março – Torna público que a República Portuguesa depositou, no dia 9 de dezembro de 2021, junto do Secretariado Executivo da CPLP, o seu instrumento de ratificação relativo ao Acordo sobre a Mobilidade entre os Estados-Membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa. ....	767
Aviso n.º 8/2022, de 4 de março – Torna público que a República de Cabo Verde depositou, no dia 15 de setembro de 2021, junto do Secretariado Executivo da CPLP, o seu instrumento de ratificação relativo ao Acordo sobre a Mobilidade entre os Estados-Membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa. ....	769
Aviso n.º 9/2022, de 7 de março – Torna público que a República da Guiné-Bissau depositou, no dia 23 de dezembro de 2021, junto do Secretariado Executivo da CPLP, o seu instrumento de ratificação relativo ao Acordo sobre a Mobilidade entre os Estados-Membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa. ....	771
Aviso n.º 10/2022, de 7 de março – Torna público que a República de Moçambique depositou, no dia 14 de janeiro de 2022, junto do Secretariado Executivo da CPLP, o seu instrumento de ratificação relativo ao Acordo sobre a Mobilidade entre os Estados-Membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa. ....	773
Aviso n.º 11/2022, de 7 de março – Torna público que a República Democrática de São Tomé e Príncipe depositou, no dia 26 de outubro de 2021, junto do Secretariado Executivo da CPLP, o seu instrumento de ratificação relativo ao Acordo sobre a Mobilidade entre os Estados-Membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa	775
Despacho n.º 11251-A/2023, de 3 de novembro – Designação dos serviços de registo que funcionam como serviços de receção dos pedidos de renovação de algumas categorias de autorização de residência. ....	777
Despacho n.º 2360/2017, de 20 de março – Aprova o regulamento da emissão da declaração que atesta a transferência efetiva de capital para efeitos de autorização de residência para atividade de investimento no setor cultural. ....	779
Despacho n.º 11102/2014, de 2 de setembro – Estabelece as normas e procedimentos das operações de afastamento de cidadãos estrangeiros de território nacional tendo em conta a transposição da Diretiva n.º 2008/115/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, em matéria de segurança das operações conjuntas de afastamento por via aérea. ....	785

<b>LEI DA NACIONALIDADE .....</b>	<b>787</b>
<b>TÍTULO I</b>	
<b>Atribuição, aquisição e perda da nacionalidade</b>	
<b>CAPÍTULO I</b>	
<b>Atribuição da nacionalidade</b>	
Artigo 1.º - Nacionalidade originária .....	789
<b>CAPÍTULO II</b>	
<b>Aquisição da nacionalidade</b>	
<b>SECÇÃO I</b>	
<b>Aquisição da nacionalidade por efeito da vontade</b>	
Artigo 2.º - Aquisição por filhos menores ou incapazes .....	790
Artigo 3.º - Aquisição em caso de casamento ou união de facto .....	790
Artigo 4.º - Declaração após aquisição de capacidade .....	790
<b>SECÇÃO II</b>	
<b>Aquisição da nacionalidade pela adoção</b>	
Artigo 5.º - Aquisição por adoção .....	791
<b>SECÇÃO III</b>	
<b>Aquisição da nacionalidade por naturalização</b>	
Artigo 6.º - Requisitos .....	791
Artigo 7.º - Processo .....	793
<b>CAPÍTULO III</b>	
<b>Perda da nacionalidade</b>	
Artigo 8.º - Declaração relativa à perda da nacionalidade .....	794
<b>CAPÍTULO IV</b>	
<b>Oposição à aquisição da nacionalidade por efeito da vontade</b>	
Artigo 9.º - Fundamentos .....	794
Artigo 10.º - Processo .....	796
<b>CAPÍTULO V</b>	
<b>Efeitos da atribuição, aquisição e perda da nacionalidade</b>	
Artigo 11.º - Efeitos da atribuição .....	796
Artigo 12.º - Efeitos das alterações de nacionalidade .....	796
Artigo 12.º-A - Nulidade .....	797
Artigo 12.º-B - Consolidação da nacionalidade .....	797
Artigo 12.º-C - Recolha de dados biométricos .....	797
	973

**CAPÍTULO VI**  
**Disposições gerais**

Artigo 13.º - Suspensão de procedimentos .....	798
Artigo 14.º - Efeitos do estabelecimento da filiação .....	798
Artigo 15.º - Residência .....	799

**TÍTULO II**  
**Registo, prova e contencioso da nacionalidade**

**CAPÍTULO I**  
**Registo central da nacionalidade**

Artigo 16.º - Registo central da nacionalidade .....	799
Artigo 17.º - Declarações perante os agentes diplomáticos ou consulares .....	800
Artigo 18.º - Atos sujeitos a registo obrigatório .....	800
Artigo 19.º - Registo da nacionalidade .....	800
Artigo 20.º - Registros gratuitos .....	800

**CAPÍTULO II**  
**Prova da nacionalidade**

Artigo 21.º - Prova da nacionalidade originária .....	800
Artigo 22.º - Prova da aquisição e da perda da nacionalidade .....	801
Artigo 23.º - Pareceres do conservador dos Registos Centrais .....	801
Artigo 24.º - Certificados de nacionalidade .....	801

**CAPÍTULO III**  
**Contencioso da nacionalidade**

Artigo 25.º - Legitimidade .....	801
Artigo 26.º - Legislação aplicável .....	801

**TÍTULO III**  
**Conflitos de leis sobre a nacionalidade**

Artigo 27.º - Conflitos de nacionalidade portuguesa e estrangeira .....	802
Artigo 28.º - Conflitos de nacionalidades estrangeiras .....	802

**TÍTULO IV**  
**Disposições transitórias e finais**

Artigo 29.º - Aquisição da nacionalidade por adotados .....	802
Artigo 30.º - Aquisição da nacionalidade por mulher casada com estrangeiro .....	802
Artigo 31.º - Aquisição voluntária anterior de nacionalidade estrangeira .....	803
Artigo 32.º - Naturalização imposta por Estado estrangeiro .....	803
Artigo 33.º - Registo das alterações de nacionalidade .....	803
Artigo 34.º - Atos cujo registo não era obrigatório pela lei anterior .....	803

Artigo 35.º - Produção de efeitos dos atos anteriormente não sujeitos a registo .....	803
Artigo 36.º - Processos pendentes .....	804
Artigo 37.º - Assentos de nascimento de filhos apenas de não portugueses .....	804
Artigo 38.º - Assentos de nascimento de progenitores ou adotantes portugueses posteriormente ao registo de nascimento de estrangeiro .....	804
Artigo 39.º - Regulamentação transitória .....	805
Artigo 40.º - Disposição revogatória .....	805

## **REGULAMENTO DA NACIONALIDADE PORTUGUESA**

<b>Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de Dezembro .....</b>	813
--	-----

### **TÍTULO I Da nacionalidade portuguesa**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Atribuição, aquisição, perda, nulidade e consolidação da nacionalidade**

Artigo 1.º - Atribuição, aquisição e perda da nacionalidade .....	813
---	-----

#### **SECÇÃO I**

##### **Atribuição da nacionalidade**

#### **SUBSECÇÃO I**

##### **Disposições comuns**

Artigo 2.º - Nacionalidade originária .....	813
---	-----

#### **SUBSECÇÃO II**

##### **Nacionalidade originária por efeito da lei**

Artigo 3.º - Atribuição da nacionalidade por efeito da lei .....	813
--	-----

Artigo 4.º - Menções especiais dos assentos de nascimentos ocorridos no território português .....	814
--	-----

Artigo 5.º - Estabelecimento da filiação de estrangeiros nascidos no território português .....	814
---	-----

Artigo 6.º - Apatridia .....	815
------------------------------	-----

Artigo 7.º - Progenitor ao serviço do Estado Português .....	815
--	-----

#### **SUBSECÇÃO III**

##### **Nacionalidade originária por efeito da vontade**

Artigo 8.º - Atribuição da nacionalidade por efeito da vontade a nascidos no estrangeiro .....	815
--	-----

816
-----

Artigo 9.º - Inscrição de nascimento .....	816
--	-----

Artigo 10.º - Atribuição da nacionalidade por efeito da vontade a nascidos em território português .....	816
--	-----

817
-----

Artigo 10.º-A - Atribuição da nacionalidade por efeito da vontade a netos de portugueses .....	817
--	-----

Artigo 11.º - Composição do nome .....	818
--	-----

**SECÇÃO II**  
**Aquisição da nacionalidade**

**SUBSECÇÃO I**  
**Disposições comuns**

Artigo 12.º - Fundamento da aquisição da nacionalidade .....	819
--	-----

**SUBSECÇÃO II**  
**Aquisição da nacionalidade por efeito da vontade**

Artigo 13.º - Aquisição por filhos menores ou maiores acompanhados mediante declaração de vontade .....	819
Artigo 14.º - Aquisição em caso de casamento ou união de facto mediante declaração de vontade .....	819
Artigo 15.º - Aquisição mediante declaração de vontade após perda da nacionalidade durante a menoridade ou sujeição ao regime do maior acompanhado .....	820

**SUBSECÇÃO III**  
**Aquisição da nacionalidade por efeito da adoção**

Artigo 16.º - Aquisição por adoção .....	821
Artigo 17.º - Prova da nacionalidade portuguesa do adoptante .....	821

**SUBSECÇÃO IV**  
**Aquisição da nacionalidade por efeito da naturalização**

Artigo 18.º - Aquisição da nacionalidade por naturalização .....	821
Artigo 19.º - Naturalização de estrangeiros residentes em território português .....	822
Artigo 20.º - Naturalização de menores nascidos em território português .....	823
Artigo 20.º-A - Naturalização de crianças e jovens acolhidos em instituições do Estado ou equiparadas .....	824
Artigo 21.º - Naturalização de indivíduos que tenham tido a nacionalidade portuguesa .....	824
Artigo 22.º - Naturalização de estrangeiros que sejam descendentes de nacional português .....	825
Artigo 23.º - Naturalização de estrangeiros nascidos em território português .....	825
Artigo 24.º - Casos especiais em que pode ser concedida a naturalização .....	826
Artigo 24.º-A - Naturalização de estrangeiros que sejam descendentes de judeus sefarditas portugueses .....	827
Artigo 24.º-B - Naturalização de estrangeiros ascendentes de cidadãos portugueses originários .....	829
Artigo 24.º-C - Naturalização de estrangeiros que não conservaram a nacionalidade portuguesa e dos seus filhos nascidos em território português .....	829
Artigo 25.º - Prova da residência e do conhecimento da língua portuguesa .....	831
Artigo 26.º - Dispensa de documentos .....	833
Artigo 27.º - Tramitação do procedimento de naturalização .....	833
Artigo 28.º - Delegação de competências .....	834

**SECÇÃO III  
Perda da nacionalidade**

Artigo 29.º - Perda da nacionalidade .....	834
Artigo 30.º - Declaração de perda da nacionalidade .....	835

**SECÇÃO IV  
Nulidade e consolidação da nacionalidade**

Artigo 30.º-A - Nulidade .....	835
Artigo 30.º-B - Consolidação da nacionalidade .....	835
Artigo 30.º-C - Forma dos regtos de nulidade e de consolidação .....	835

**TÍTULO II  
Disposições procedimentais comuns**

**CAPÍTULO I  
Procedimentos comuns à atribuição, aquisição e perda da nacionalidade**

**SECÇÃO I  
Declarações para fins de nacionalidade e postos de atendimento**

Artigo 31.º - Declarações para fins de nacionalidade .....	836
Artigo 32.º - Forma das declarações .....	836
Artigo 33.º - Conteúdo dos autos de declarações .....	837
Artigo 34.º - Verificação da identidade nos autos de declarações .....	838
Artigo 35.º - Conteúdo das declarações apresentadas por via eletrónica ou constantes de impresso de modelo aprovado .....	838
Artigo 36.º - Prova da apatridia .....	839
Artigo 37.º - Instrução das declarações e requerimentos .....	839
Artigo 38.º - Transliteração .....	840
Artigo 39.º - Composição do nome em caso de aquisição .....	840
Artigo 40.º - Postos de atendimento .....	841

**SECÇÃO II  
Tramitação dos procedimentos**

Artigo 40.º-A - Apensação de processos .....	841
Artigo 41.º - Tramitação e decisão dos pedidos .....	842
Artigo 42.º - Diligências oficiais .....	843
Artigo 43.º - Comunicações .....	843
Artigo 43.º-A - Tramitação eletrónica e consulta electrónica .....	844
Artigo 43.º-B - Tratamento de dados pessoais .....	845
Artigo 43.º-C - Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública .....	846

**SECÇÃO III  
Encargos dos atos e certificados de nacionalidade**

Artigo 44.º - Emolumentos .....	846
Artigo 45.º - Certificados de nacionalidade .....	846

**CAPÍTULO II**  
**Registo central da nacionalidade**

Artigo 46.º - Atos sujeitos a registo obrigatório .....	847
Artigo 47.º - Registo da nacionalidade .....	847
Artigo 48.º - Forma de lavrar os registo .....	847
Artigo 48.º-A - Declaração direta de nascimento em pedidos de nacionalidade .....	847
Artigo 49.º - Assentos de nacionalidade .....	847
Artigo 50.º - Transcrição e inscrição do registo de nascimento .....	848
Artigo 51.º - Requisitos dos assentos .....	848
Artigo 52.º - Requisitos do registo da nacionalidade .....	848
Artigo 53.º - Menções dos registo em caso de naturalização .....	848
Artigo 54.º - Averbamentos ao assento de nascimento .....	848
Artigo 55.º - Retificação, declaração de inexistência ou de nulidade e cancelamento dos registo .....	848

**TÍTULO III**

**Oposição à aquisição da nacionalidade por efeito da vontade e contencioso da nacionalidade**

**CAPÍTULO I**  
**Oposição à aquisição da nacionalidade**

Artigo 56.º - Fundamento, legitimidade e prazo .....	849
Artigo 57.º - Declarações e documentos relativos aos factos que constituem fundamento de oposição .....	850
Artigo 58.º - Tramitação .....	851
Artigo 59.º - Decisão .....	851
Artigo 60.º - Meio processual .....	852

**CAPÍTULO II**  
**Contencioso da nacionalidade**

Artigo 61.º - Legitimidade e prazo .....	852
Artigo 62.º - Meio processual .....	852
Artigo 63.º - Poderes de pronúncia do tribunal .....	852

**TÍTULO IV**  
**Disposições transitórias**

Artigo 64.º - Nascimentos ocorridos no domínio da lei anterior .....	852
Artigo 65.º - Aquisição em caso de perda por efeito do casamento .....	853
Artigo 66.º - Aquisição em caso de adoção no domínio da lei anterior .....	853
Artigo 67.º - Aquisição da nacionalidade em caso de registo de perda por aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira .....	853
Artigo 68.º - Aquisição da nacionalidade em caso de naturalização direta ou indiretamente imposta .....	853
Artigo 69.º - Alteração de nacionalidade por efeito da lei anterior .....	854
Artigo 70.º - Eliminação ou atualização da menção da nacionalidade estrangeira dos progenitores no registo de nascimento .....	854

<b>EXTRATOS DE LEGISLAÇÃO .....</b>	857
<b>CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA .....</b>	859
<b>Princípios fundamentais</b>	
(...)	
Artigo 4.º - Cidadania portuguesa .....	859
(...)	
Artigo 7.º - Relações internacionais .....	859
Artigo 8.º - Direito internacional .....	860
<b>PARTE I</b>	
<b>Direitos e deveres fundamentais</b>	
<b>TÍTULO I</b>	
<b>Princípios gerais</b>	
Artigo 12.º - Princípio da universalidade .....	860
Artigo 13.º - Princípio da igualdade .....	861
Artigo 14.º - Portugueses no estrangeiro .....	863
Artigo 15.º - Estrangeiros, apátridas, cidadãos europeus .....	863
Artigo 16.º - Âmbito e sentido dos direitos fundamentais .....	863
(...)	
<b>TÍTULO II</b>	
<b>Direitos, liberdades e garantias</b>	
<b>CAPÍTULO I</b>	
<b>Direitos, liberdades e garantias pessoais</b>	
(...)	
Artigo 33.º - Expulsão, extradição e direito de asilo .....	864
<b>CÓDIGO CIVIL .....</b>	865
<b>LIVRO I</b>	
<b>Parte Geral</b>	
<b>TÍTULO I</b>	
<b>Das leis, sua interpretação e aplicação Código Civil</b>	
(...)	
<b>CAPÍTULO III</b>	
<b>Direitos dos estrangeiros e conflitos de leis</b>	
<b>SECÇÃO I</b>	
<b>Disposições gerais</b>	
Artigo 14.º - Condição jurídica dos estrangeiros .....	865
	979

Artigo 15.º - Qualificações .....	865
Artigo 16.º - Referência à lei estrangeira. Princípio geral .....	865
Artigo 17.º - Reenvio para a lei de um terceiro Estado .....	865
Artigo 18.º - Reenvio para a lei portuguesa .....	866
Artigo 19.º - Casos em que não é admitido o reenvio .....	866
Artigo 20.º - Ordenamentos jurídicos plurilegalitivos .....	866
Artigo 21.º - Fraude à lei .....	867
Artigo 22.º - Ordem pública .....	867
Artigo 23.º - Interpretação e averiguação do direito estrangeiro .....	867
Artigo 24.º - Actos realizados a bordo .....	867

**SECÇÃO II**  
**Normas de conflitos**

**Subsecção I**  
**Âmbito e determinação da lei pessoal**

Artigo 25.º - Âmbito da lei pessoal .....	867
Artigo 26.º - Início e termo da personalidade jurídica .....	868
Artigo 27.º - Direitos de personalidade .....	868
Artigo 28.º - Desvios quanto às consequências da incapacidade .....	868
Artigo 29.º - Maioridade .....	868
Artigo 30.º - Tutela e institutos análogos .....	868
Artigo 31.º - Determinação da lei pessoal .....	869
Artigo 32.º - Apátridas .....	869
Artigo 33.º - Pessoas colectivas .....	869
Artigo 34.º - Pessoas colectivas internacionais .....	869

(...)

**SUBSECÇÃO V**  
**Lei reguladora das relações de família**

Artigo 49.º - Capacidade para contrair casamento ou celebrar convenções antenupciais .....	870
Artigo 50.º - Forma do casamento .....	870
Artigo 51.º - Desvios .....	870
Artigo 52.º - Relações entre os cônjuges .....	870
Artigo 53.º - Convenções antenupciais e regime de bens .....	871
Artigo 54.º - Modificações do regime de bens .....	871
Artigo 55.º - Separação judicial de pessoas e bens e divórcio .....	871
Artigo 56.º - Constituição da filiação .....	871
Artigo 57.º - Relações entre pais e filhos .....	871
Artigo 58.º - Legitimação .....	872
Artigo 59.º - Filiação ilegítima .....	872
Artigo 60.º - Filiação adoptiva .....	872
Artigo 61.º - Requisitos especiais da perfilhação ou adopção .....	872

(...)

**LIVRO IV**  
**Direito da Família**

(...)

**TÍTULO II**  
**Do casamento**

(...)

**CAPÍTULO VIII**  
**Registo do casamento**

**SECÇÃO I**  
**Disposições gerais**

Artigo 1651.º - Casamentos sujeitos a registo .....	873
Artigo 1652.º - Forma do registo .....	873
Artigo 1653.º - Prova do casamento para efeitos de registo .....	873

**CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL** ..... 875

(...)

**LIVRO V**  
**Dos processos especiais**

(...)

**TÍTULO XIV**  
**Da revisão de sentenças estrangeiras**

Artigo 978.º - Necessidade da revisão .....	875
Artigo 979.º - Tribunal competente .....	876
Artigo 980.º - Requisitos necessários para a confirmação .....	876
Artigo 981.º - Contestação e resposta .....	877
Artigo 982.º - Discussão e julgamento .....	877
Artigo 983.º - Fundamentos da impugnação do pedido .....	877
Artigo 984.º - Atividade oficiosa do tribunal .....	877
Artigo 985.º - Recurso da decisão final .....	878

**CÓDIGO DE PROCESSO PENAL** ..... 879

(...)

**LIVRO V**  
**Relações com autoridades estrangeiras e entidades judiciárias internacionais**

**TÍTULO I**  
**Disposições gerais**

Artigo 229.º - Prevalência dos acordos e convenções internacionais .....	879
	981

Artigo 230.º - Rogatórias ao estrangeiro .....	879
Artigo 231.º - Recepção e cumprimento de rogatórias .....	879
Artigo 232.º - Recusa do cumprimento de rogatórias .....	880
Artigo 233.º - Cooperação com entidades judiciares internacionais .....	880

**TÍTULO II**  
**Da Revisão e Confirmação de Sentença Penal Estrangeira**

Artigo 234.º - Necessidade de revisão e confirmação .....	893
Artigo 235.º - Tribunal competente .....	894
Artigo 236.º - Legitimidade .....	894
Artigo 237.º - Requisitos da confirmação .....	894
Artigo 238.º - Exclusão da exequibilidade .....	896
Artigo 239.º - Início da execução .....	896
Artigo 240.º - Procedimento .....	897

<b>CÓDIGO DE TRABALHO .....</b>	899
---------------------------------	-----

**LIVRO I**  
**Parte geral**

**TÍTULO I**  
**Fontes e aplicação do direito do trabalho**

**CAPÍTULO II**  
**Aplicação do direito do trabalho**

Artigo 4.º - Igualdade de tratamento de trabalhador estrangeiro ou apátrida .....	899
Artigo 5.º - Forma e conteúdo de contrato com trabalhador estrangeiro ou apátrida .....	899
Artigo 6.º - Destacamento em território português .....	900
Artigo 7.º - Condições de trabalho de trabalhador destacado .....	900
Artigo 8.º - Destacamento para outro Estado .....	901
Artigo 9.º - Contrato de trabalho com regime especial .....	902
Artigo 10.º - Situações equiparadas .....	902

<b>REGULAMENTO EMOLUMENTAR DOS REGISTOS E NOTARIADO .....</b>	905
---	-----

(...)

**CAPÍTULO II**

**SECÇÃO II**  
**Actos de registo civil e da nacionalidade**

Artigo 10.º - Actos gratuitos .....	905
-------------------------------------	-----

<b>CAPÍTULO III</b>	
<b>Tabelamento dos actos</b>	
<b>SECÇÃO I</b>	
<b>Registo civil e nacionalidade</b>	
Artigo 18.º - Emolumentos do registo civil e de nacionalidade .....	907
Artigo 18.º-A - Emolumentos do Certificado Sucessório Europeu .....	912
Artigo 19.º - Destino da receita emolumentar .....	913
<b>ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA CULTURA .....</b>	<b>915</b>
(...)	
<b>CAPÍTULO III</b>	
<b>Contrato de trabalho</b>	
<b>SECÇÃO I</b>	
<b>Disposições gerais</b>	
(...)	
Artigo 9.º - Trabalhador estrangeiro .....	915
<b>MINUTAS .....</b>	<b>917</b>
Declaração sob compromisso de honra como o progenitor(a) contribui para a educação e sustento do(a) menor. ....	919
Declaração sob compromisso de honra de existência de união de facto. ....	920
Termo de responsabilidade de habitação. ....	921
Justificação de ausência do território nacional. ....	922
Pedido de prorrogação de permanência em território nacional. ....	923
Pedido de autorização e recolha antecipada de dados biométricos – Autorização de Residência para Investimento “Golden Visa”. ....	924
Contrato-promessa de trabalho. ....	925
Contrato de trabalho a termo certo com trabalhador estrangeiro. ....	928
Ação de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira .....	931
Oposição à Saída de Menor do Território Nacional .....	933
Ação de Intimação para a Proteção de Direitos, Liberdades e Garantias .....	934
Procuração .....	937
Termo de Autenticação .....	939
	983